

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº. 2159 DE 31 DE MAIO DE 2010.

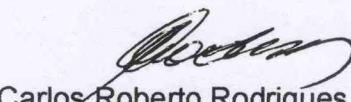
**PRORROGA POR 06 (SEIS) MESES OS  
BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS PELO  
PROGRAMA ESPECIAL DE  
PARCELAMENTO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS – PEP E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 06 (seis) meses, os benefícios instituídos através da Lei Municipal nº 2.126, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários – PEP – no âmbito do Município de Nova Lima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2010.

Nova Lima, 31 de Maio de 2010.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

am